TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0006442/2021-12

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇOS PÚBLICOS N° 002/2023 PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE METROFERROVIÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA, E A CONCESSIONÁRIA METRÔ BH S.A.

Este Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023 ("Termo Aditivo") é celebrado entre, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**:

I. **ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA**, órgão integrante da Administração Estadual Direta, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Edifício Minas, 7º andar, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.630-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n°18.715.581/0001-03, neste ato representada pelo Exmo. Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias do Estado Minas Gerais, em exercício, Sr. Pedro Calixto Alves de Lima, CPF 070.742.356-28, doravante denominado "**PODER CONCEDENTE**";

de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**:

II. **METRÔ BH S.A**. (atual denominação social da Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais – CBTU/MG), sociedade anônima, constituída e organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 46.574.475/0001-92, com sede na Rua Januária, nº 181, Bairro Colégio Batista, Município de Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 426.172 IIPC/MG e inscrito no CPF nº 162.329.256-53 e Cláudio Augusto Soares de Andrade, brasileiro, casado sob o regime da

comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4379787 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 809.297.026-20; na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**";

e, na qualidade de **INTERVENIENTES-ANUENTES**:

III. **VDMG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, constituída e organizada de acordo com a lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com sede na Av. Risoleta Neves, nº 570, Bairro São Gabriel, Município de Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 44.553.648/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 426.172 IIPC/MG e inscrito no CPF nº 162.329.256-53 e Sr. José Mendes, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.770.994-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 038.229.838-10, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**VDMG**" ou "**CONTROLADORA A**"; e

IV. **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.** , sociedade anônima, constituída e organizada de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Pereira Barreto, 1479, sala 1103, Baeta Neves, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 09751-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 05.169.726/0001-76, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da CI/RG sob o nº 426.172 IIPC/MG, inscrito no CPF/ME nº 162.329.256-53; e Sr. José Mendes, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.770.994-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 038.229.838-10, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada(s) "**CONTROLADORA(S) B**" e, juntamente com a **CONTROLADORA A**, "**CONTROLADORAS**",

doravante denominadas, em conjunto, como "**PARTES**" e, individualmente, como "**PARTE**",

CONSIDERANDO

(i) O Acordo consensuado em 31/03/2025 e mediado pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (CPRAC-AGE/MG), conforme **Termo de Autocomposição nº 10/2025 e seus anexos** (ID 116369061) vinculado ao Procedimento CPRAC n° 626/2025;

(ii) A previsão contida no Termo de Autocomposição supracitado, segundo a qual deverá ser celebrado entre as partes termo aditivo ao contrato de concessão e publicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da homologação do termo de autocomposição;

(iii) Os termos do Ofício CRT/1212-2025/MetrôBH (ID 116373080), de 30/05/2025, por meio do qual a Concessionária Metrô BH solicita a prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para finalização do Termo Aditivo decorrente do Termo de Autocomposição nº 10/2025 (ID 116369061);

(iv) A anuência do Poder Concedente à solicitação de prorrogação de prazo acima citada, explicitada no Ofício SEINFRA/DGF nº. 89/2025 (ID 116373086);

(v) Os termos do Ofício CRT/1273-2025/MetrôBH (ID 117788298) de 30/06/2025, por meio do qual a Concessionária Metrô BH solicita nova prorrogação do prazo, por mais 20 (vinte) dias úteis, para finalização do Termo Aditivo decorrente do Termo de Autocomposição nº 10/2025 (ID 116369061);

(vi) A anuência do Poder Concedente à nova solicitação de prorrogação de prazo acima citada, explicitada no Ofício SEINFRA/DGF nº. 109/2025 (ID 117788632);

(vii) A carta CRT 1308/Metrô BH - Justificativas 1TA (ID 118467892) e anexos (ID 118468137 e ID 118468142), que apresenta justificativas complementares para alteração do Anexo 1G (Eventograma) e nova versão do Anexo A do Termo de Autocomposição nº 10/2025 (ID 116369061).

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/95 e demais normas que regem a matéria,

mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E ANEXOS

1.1. Fica alterado o item **(xli)** da subcláusula **1.1** do Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**(xli) Investimentos Obrigatórios**: significa o conjunto de empreendimentos listados nos **Anexos 1-C a 1-F,** a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para execução da **Concessão**, voltados à melhoria das condições da **Rede Metroferroviária** e previstos pelo **Anexo 1**, entre os quais estão os investimentos para requalificação e expansão da **Rede**;"

1.2. Em decorrência da inclusão do subitem **(i.7.1)** a o Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023, fica alterada a subcláusula **1.7** do referido contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"SEÇÃO III – DOS ANEXOS**
>
> **1.7.** Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** e respectivos apêndices relacionados nesta Cláusula:
>
> **(i) Anexo 1**: **Investimentos Obrigatórios** e Marcos Contratuais de desembolso dos **Aportes Públicos:**
>
> > **(i.1) Anexo 1A: Descrição Geral da Concessão** (ID 118802899);
> >
> > **(i.2) Anexo 1B: Inventário** (ID 118803248);
> >
> > **(i.3) Anexo 1C: Diretrizes de Investimento em Obras Civis** (ID 118803451);
> >
> > **(i.4) Anexo 1D: Diretrizes de Investimento em Via Permanente e Sistemas de Energia** (ID 118814959);
> >
> > **(i.5) Anexo 1E: Diretrizes de Investimentos em Sistemas de Sinalização, Controle e Telecomunicações** (ID 118803984);
> >
> > **(i.6) Anexo 1F: Diretrizes de Investimentos em Material Rodante e Equipamentos de Manutenção** (ID 118804595);
> >
> > **(i.7) Anexo 1G: Eventograma** (ID 118807323);
> >
> > > **(i.7.1) Apêndice Anexo 1G: Empreendimentos Eventograma** (ID 118807323);
> >
> > **(i.8) Anexo 1H: Projeto Não Vinculante das Expansões** (ID 118808562);
>
> **(ii) Anexo 2**: **Plano de Operação e Parâmetros de Desempenho:**
>
> > **(ii.1) Anexo 2A: Diretrizes de Elaboração do Plano de Operação** (ID 118809568);
> >
> > **(ii.2) Anexo 2B: Parâmetros de Desempenho** (ID 118809877);
>
> **(iii) Anexo 3**: Modelos de Fiança Bancária e de Seguro Garantia a serem apresentados pela **Concessionária** como **Garantia de Execução do Contrato:**
>
> > **(iii.1) Anexo 3A: Modelo de Fiança Bancária** a ser apresentada pela **Concessionária** (ID 118810793);
> >
> > **(iii.2) Anexo 3B: Modelo de Seguro Garantia** a ser apresentado pela **Concessionária** (ID 118810936);
> >
> > **(iii.3) Anexo 3C: Garantia de Execução Contratual:** Marco dos Investimentos Obrigatórios e Montantes Garantidos (ID 118811129);
>
> **(iv) Anexo 4**: **Edital de Leilão BNDES nº 02/2022 - VDMG e CBTU-MG - PPI/PND** (ID 118811860);

(v) Anexo 5: Estrutura societária das **Empresas** (ID 118812131);

(vi) Anexo 6: Sumário dos Principais Termos e Condições do Contrato de Administração de Contas referente aos **Aportes Estaduais**, celebrado na data deste **Contrato**, entre o **PODER CONCEDENTE** e o **Agente de Administração de Recursos Estaduais** (ID 118813127); e

(vii) Anexo 7: Sumário dos Principais Termos e Condições do Contrato de Administração de Contas referente aos **Aportes Federais**, celebrado entre a **VDMG** e o **Agente de Administração de Recursos Federais** (ID 118813622)."

1.3. Ficam incluídas ao Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023 as subcláusulas **8.8.5, 8.8.5.1**, **8.8-A, 8.8.-A.1, 8.8-A.2, 8.8-A.3 e 8.8-B** nos seguintes termos:

"**8.8.5.** O **PODER CONCEDENTE** poderá reconhecer o cumprimento das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA** relativas à entrega dos **Investimentos Obrigatórios**, ainda que remanesçam pendências classificadas como não impeditivas à operação, desde que tais pendências não comprometam a segurança operacional do sistema metroferroviário ou a integridade estrutural da infraestrutura entregue; e não inviabilizem a prestação do serviço público dentro dos padrões de qualidade e desempenho exigidos no **Contrato**.

8.8.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** relatório de eventuais pendências remanescentes (punch list) em até 5 (cinco) dias do término do prazo final do respectivo **Investimento Obrigatório**, contendo:

(i) descrição das pendências não impeditivas existentes;

(ii) justificativa técnica para sua classificação como não impeditiva; e

(iii) plano de ação detalhado para a resolução da punch list.

8.8-A. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar autorização do **PODER CONCEDENTE** para reconhecimento da conclusão parcial de marco contratual intermediário ou de marco contratual final em situações excepcionais e devidamente justificadas. O **PODER CONCEDENTE** decidirá em até 45 dias a partir da solicitação e, caso autorizado, o **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** poderá atestar parcialmente o marco contratual no prazo de 15 dias da autorização do **PODER CONCEDENTE**, desde que a documentação encaminhada pela **CONCESSIONÁRIA** esteja completa.

8.8.-A.1. Uma vez realizada a autorização descrita na Subcláusula 8.8-A, caberá ao **PODER CONCEDENTE** ou ao **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** determinar a proporção de execução do marco contratual. Neste último caso, deverá haver validação do **PODER CONCEDENTE**.

8.8-A.2. Na hipótese descrita na Subcláusula 8.8-A, o Agente de Administração de Recursos Federais efetuará o desembolso parcial do valor correspondente ao marco contratual, na proporção da execução atestada pelo **PODER CONCEDENTE** ou pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** , validada pelo **PODER CONCEDENTE**.

8.8-A.3. Na hipótese da Subcláusula 8.8-A, quando da conclusão do marco contratual intermediário ou do marco contratual final previsto no **Apêndice ao Anexo 1G** deste **Contrato**, incluído por meio do 1° Termo Aditivo, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao restante do percentual do **Aporte** correspondente.

8.8-B. A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor ao **PODER CONCEDENTE** a fragmentação ou o fracionamento dos marcos contratuais."

1.4. Fica alterada a subcláusula **15.3** do Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023 e incluídas as subcláusulas **15.3.1, 15.3.2, 15.3.3, 15.3-A, 15.3-A.1, 15.3-A.2, 15.3-A.3, 15.3-A.4, 15.3-B, 15.3-B.1, 15.3-C**, com as seguintes redações:

"**15.3.** A penalidade de multa moratória será aplicada pelo **ENTE REGULADOR** em caso de descumprimento do prazo dos marcos contratuais intermediários e dos marcos contratuais finais de cada **Investimento Obrigatório**.

15.3.1. Conforme item (xli) da Subcláusula 1.1 do **Contrato**, **Investimentos Obrigatórios** significam o conjunto de empreendimentos listados nos **Anexos 1-C a 1-F,** a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para execução da **Concessão**, voltados à melhoria das condições da **Rede Metroferroviária** e previstos pelo **Anexo 1**, entre os quais estão os investimentos para requalificação e expansão da **Rede**.

15.3.2. Os marcos contratuais intermediários correspondem às etapas dos **Investimentos Obrigatórios**, conforme estabelecidos no **Apêndice ao Anexo 1G** deste **Contrato**, incluído por meio do 1° Termo Aditivo.

15.3.3. Os marcos contratuais finais correspondem às etapas que representam a conclusão do respectivo **Investimento Obrigatório**, conforme estabelecido no **Apêndice ao Anexo 1G** deste **Contrato**, incluído por meio do 1° Termo Aditivo.

15.3-A. O termo inicial da multa moratória a que se refere a Cláusula 15.3 é o dia posterior àquele previsto para a conclusão do marco contratual intermediário ou do marco contratual final do **Investimento Obrigatório**.

15.3-A.1. A aplicação da multa moratória sobre os marcos contratuais intermediários ficará suspensa até a data prevista para a conclusão do marco contratual final do respectivo **Investimento Obrigatório**.

15.3-A.2. Não será aplicada multa moratória sobre os marcos contratuais intermediários correspondentes àquele **Investimento Obrigatório**, desde que o marco contratual final seja concluído no prazo estabelecido, certificado pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** e ratificado pelo **PODER CONCEDENTE**.

15.3-A.3. Caso o marco contratual final do **Investimento Obrigatório** não seja concluído dentro do prazo previsto ou sua entrega não seja certificada pelo **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE** e ratificada pelo **PODER CONCEDENTE**, se tornarão aplicáveis as multas moratórias sobre os marcos contratuais intermediários inadimplidos, além da multa moratória sobre o marco contratual final.

15.3-A.4. A multa moratória referente a cada marco contratual, seja intermediário ou final, será calculada sobre o valor específico de cada marco, no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo marco, tendo como base a tabela constante do **Anexo 1G** deste **Contrato**.

15.3-B. Especificamente para os marcos contratuais finais referentes às entregas dos trens, ajustados conforme **Apêndice ao Anexo 1G** deste **Contrato**, incluído por meio do 1° Termo Aditivo, o valor da multa moratória prevista na Cláusula 15.3 será de R$200.000,00 (duzentos mil reais) por dia de atraso, entre o prazo previsto no referido **Apêndice** e o prazo original previsto no **Anexo 1G** original do **Contrato**. Extrapolado o prazo original previsto no **Anexo 1G**, a multa relativa aos eventuais dias de atraso remanescentes será calculada nos termos da Cláusula 15.3.

15.3-B.1. Em qualquer das hipóteses, a multa moratória aplicável a cada marco contratual fica limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao percentual de liberação do respectivo marco, conforme Cláusula 15.3-A.4.

15.3-C. Especificamente para os marcos contratuais finais referentes às antecipações da Estação Novo Eldorado e do início da operação da Linha 2, entre as estações Nova Suíça e Amazonas, ajustados conforme **Apêndice ao Anexo 1G** deste **Contrato**, o **ESTADO**, por meio do **Gestor do Contrato**, não instaurará Processo Administrativo Punitivo nem aplicará penalidade de multa moratória à **CONCESSIONÁRIA**, desde que o atraso no cronograma não ultrapasse 15 (quinze) dias. Caso o atraso ultrapasse esse período, será aplicada a multa moratória conforme previsto na Cláusula 15.3-A."

1.5. Fica alterado o **Anexo 1G** do Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023, **incorporando ao Contrato o Anexo 1G ajustado**, para refletir:

1.5.1. Antecipação da entrega, comissionamento e operação de 4 (quatro) trens para 30/06/2026;

1.5.2. Antecipação da entrega, comissionamento e operação de 6 (seis) trens para 31/12/2026;

1.5.3. Antecipação da implantação e operação da Estação Novo Eldorado da Linha 1 para 31/01/2026;

1.5.4. Antecipação da implantação e operação do trecho entre as estações Nova Suíça e Amazonas da Linha 2 da Rede Metroferroviária para 31/07/2026;

1.5.5. Alteração do cronograma de implantação dos Sistemas de Sinalização, Controle Centralizado, Telecomunicações e Energia da Linha 1 para viabilizar tecnicamente as antecipações previstas nas subcláusulas 1.5.3 e 1.5.4 acima;

1.5.6. Ajuste do marco contratual nº 25, de modo a excluir do seu escopo a implantação da extensão da via permanente após a Estação Novo Eldorado, que será incorporada ao marco contratual nº 47, referente à conclusão da Estação Novo Eldorado;

1.5.7. Inclusão, como parte dos Investimentos Obrigatórios, as obrigações e especificações técnicas constantes do Anexo B ao Termo de Autocomposição nº 10/2025 (ID 116369061), referentes aos acessos às estações da Rede Metroferroviária;

1.5.8. Segregação do marco contratual referente à "conclusão das obras de reforma e adequação nas estações Eldorado, Cidade Industrial, Vila Oeste, Gameleira, Calafate, Carlos Prates, Lagoinha, Central, Santa Efigênia e Vilarinho" de forma a excluir do seu escopo a parcela referente à cada acesso de cada estação, criando-se um novo marco contratual (17-A), específico para a conclusão das obras dos acessos dessas estações, conforme prazos de conclusão constantes do Anexo B ao Termo de Autocomposição nº 10/2025 (ID 116369061). O percentual de liberação do Aporte correspondente aos acessos de cada estação foi acordado pelas Partes em 15% (quinze por cento) do valor do respectivo Empreendimento;

1.5.9. Ajuste do marco contratual final do acesso da estação Cidade Industrial para 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da cientificação da Concessionária sobre a finalização das referidas

obras, pela Prefeitura de Contagem, com a devida anuência do Poder Concedente, ou de constatação da viabilidade de execução da obra pelo Poder Concedente;

1.5.10. Ajuste do marco contratual nº 27 do Anexo 1G, para exclusão do seu escopo a parcela referente ao Evento nº 27.1 - "Lista de sobressalentes para série 1000", criando-se um novo Evento nº 27-A, específico para o escopo do Evento nº 27.1, conforme condições previstas no Anexo A ao Termo de Autocomposição nº 10/2025 (ID 116369061).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICABILIDADE DAS NOVAS CLÁUSULAS 15.3 E 15.3-A DO CONTRATO

2.1. As Partes acordam que as alterações promovidas por meio do presente Termo Aditivo, especialmente em relação à nova redação das Subcláusulas 15.3 e 15.3-A, serão aplicáveis aos Investimentos Obrigatórios entregues anteriormente à data de assinatura deste Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA: ESTAÇÃO NOVO ELDORADO E LINHA 2

3.1. As Partes acordam que as condições técnicas e operacionais para implementação das antecipações da implantação e operação da Estação Novo Eldorado da Linha 1 e do trecho entre as estações Nova Suíça e Amazonas da Linha 2 da Rede Metroferroviária serão discutidas e definidas entre elas, utilizando como base o Anexo C ao Termo de Autocomposição nº 10/2025 (ID 116369061).

3.1.1. Caso necessário, as Partes ajustarão o Plano de Operação e demais documentos contratuais para refletir as condições técnicas e operacionais acordadas para viabilizar as antecipações previstas nas subcláusulas 1.5.3 e 1.5.4 do presente termo aditivo.

3.2. As Partes acordam que os efeitos financeiros decorrentes da antecipação dos investimentos previstos nas subcláusulas 1.5.3 e 1.5.4 do presente termo aditivo, bem como os efeitos econômico-financeiros decorrentes dos impactos na demanda decorrentes da antecipação da operação da Linha 2 serão apurados pelas Partes em processo administrativo específico, no qual será definida:

3.2.1. Metodologia específica para o trecho antecipado da Linha 2, entre as Estações Nova Suíça e Amazonas, para apurar eventual déficit ou superávit decorrentes da diferença dos gastos entre a manutenção das estações sem operação e dos gastos a serem realizados com as estações em operação, bem como das receitas provenientes do funcionamento dessas estações durante o período de antecipação, que serão objeto de compensação em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

3.2.2. Metodologia específica para apurar a demanda das estações Eldorado e Novo Eldorado de forma que a demanda adicional decorrente da antecipação da operação da estação Novo Eldorado não seja computada na demanda apurada para fins de acesso ao mecanismo de Variações Extraordinárias de Demanda, durante esse período de antecipação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA: TRENS

4.1. A CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer pretensão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da compra antecipada dos 24 (vinte e quatro) novos trens, conforme previsto no item 7 do Termo de Autocomposição nº 10/2025 (ID 116369061).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACESSOS DAS ESTAÇÕES GAMELEIRA E CALAFATE

5.1. As Partes acordam que irão avaliar, conjuntamente, os efeitos econômicos e financeiros decorrentes da execução dos investimentos referentes às passarelas próximas às estações Gameleira e Calafate, conforme especificações do Anexo B ao Termo de Autocomposição nº 10/2025 (ID 116369061), que poderão ser, na medida do possível, objeto de compensação com eventual reequilíbrio econômico-

financeiro em favor do Poder Concedente.

5.1.1. A compensação dos efeitos econômico-financeiros poderá, na medida do possível, utilizar de saldo de eventual reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ESTABELECIMENTO DE CONTA ESPECÍFICA

6.1. As Partes acordam em celebrar novo termo aditivo ao Contrato de Concessão para incluir a obrigação de a Concessionária manter uma conta bancária específica para depósito mensal dos excedentes tarifários decorrentes da diferença entre a arrecadação da Tarifa Pública e o montante da Tarifa de Remuneração ao qual a Concessionária faz jus pela prestação do Serviço.

6.1.1. A redação da nova cláusula contratual e a eventual necessidade de celebração de instrumento jurídico junto à instituição financeira que irá custodiar a conta específica prevista nesta cláusula serão discutidas e acordadas entre as Partes em até 4 (quatro) meses contados da celebração do presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023 e Anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

8.2. O presente termo aditivo deverá ser publicado, em extrato, no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, correndo as despesas por conta do PODER CONCEDENTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Faz parte integrante do presente Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição, o Termo de Autocomposição nº 10/2025 e Anexos (ID 116369061).

9.2. À vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se neste ato o Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023, Anexo 1G e Apêndice ao Anexo 1G**, que também deverão ser assinados eletronicamente pelas partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte - Minas Gerais, *data da última assinatura eletrônica constante neste instrumento.*

Pedro Calixto Alves de Lima

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias em exercício

ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SEINFRA**

Contratante

Paulo Sérgio Coelho **Cláudio Augusto Soares de Andrade**

Diretor Diretor

METRÔ BH S/A

Contratada

Paulo Sérgio Coelho **José Mendes**

Diretor Diretor

VDMG PARTICIPAÇÕES S.A.

Interveniente-anuente

Paulo Sérgio Coelho **José Mendes**

Diretor Diretor

COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Interveniente-anuente

Testemunhas:

1. Nome: **Larissa de Albuquerque Sgarbi** 2. Nome: **Carlos Alberto Carvalho**

CPF/ME: **089.730.466-75** CPF/ME: **071.369.446-78**

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Soares de Andrade**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MENDES**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO COELHO**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Carvalho**, **Diretor**, em 23/07/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Albuquerque Sgarbi**, **Superintendente**, em 23/07/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Calixto Alves de Lima**, **Secretário de Estado em exercício**, em 23/07/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118769671** e o código CRC **9D4D728C**.

Referência: Processo nº 1300.01.0006442/2021-12 SEI nº 118769671